



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambára/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Ofício nº 210/2021– GABINETE DO PREFEITO

CAMBÁRA, 29/07/2021.

**Assunto.....:** Encaminha Projeto de Lei Complementar em Regime de Urgência.

Prezado Senhor,

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei Complementar em apenso, e gostaria de solicitar de merecer dos pares desta casa legislativa, **que fosse votado em regime de urgência.**

Trata-se de Projeto que visa à autorização ao Poder Executivo a doar prédio público ao Estado do Paraná com a finalidade utilização enquanto unidade escolar.

No aguardo de pronunciamento favorável com a aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

**José Salim Haggi Neto**  
Prefeito de Cambára

Excelentíssimo Senhor  
**MÁRCIO JOSÉ ALBERTINI**  
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambára



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

## ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE 29 DE JULHO DE 2021**

**“SÚMULA:** Autoriza o poder executivo a doar ao Estado do Paraná, os imóveis que especifica, para uso, exclusivamente como estabelecimento de ensino.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Paraná, os imóveis que compõem o prédio do Colégio Estadual Dona Carolina Lupion, situado na Avenida Brasil, nº 1782, Centro, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cambará, conforme Transcrições nº 7166, nº 7187 e nº 7416, todas do Livro de Transcrições das Transmissões nº 3-I, às fls. 13, 18 e 74, respectivamente, da Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca, para o fim de utilização como unidade escolar.

**Art. 2º.** A Área em questão deverá ser utilizada, exclusivamente para abrigar o Colégio Estadual Dona Carolina Lupion, não podendo ter finalidade diversa, bem como deverá o Estado do Paraná, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei Complementar, doar ao Município de Cambará o imóvel de sua propriedade, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Cambará, Matrícula/Transcrição das Transmissões sob o nº 10.939, no qual está instalada a Escola Municipal Maria Alice Bittencourt Augusto Forti.

**Art. 3º.** O não cumprimento dos encargos previstos no artigo anterior torna automaticamente a doação sem efeito, revertendo o imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município de Cambará, sem direito a resarcimentos, ficando, ainda, gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambará, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2021.

**José Salim Haggi Neto**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

## Justificativa

O presente projeto tem por finalidade autorizar a doação ao Poder Executivo Estadual, o prédio do Colégio Estadual Dona Carolina Lupion, situado na Avenida Brasil, nº 1782, Centro, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cambará, conforme Transcrições nº 7166, nº 7187 e nº 7416, todas do Livro de Transcrições das Transmissões nº 3-I, às fls. 13, 18 e 74, respectivamente, da Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca, para o fim de utilização como unidade escolar.

Atualmente o Estado do Paraná é cessionário do imóvel em questão, cessão esta que foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.653/2016<sup>1</sup> (**Termo de Cessão de Uso nº 01/2017 em anexo**). O Estado do Paraná exerce a posse do imóvel a mais de cinquenta anos<sup>2</sup>, sempre o utilizando enquanto unidade escolar. Atualmente no imóvel está instalado o Colégio Estadual Dona Carolina Lupion.

Já o Município de Cambará é cessionário do imóvel de Propriedade do Estado do Paraná no qual está instalada a Escola Municipal Maria Alice Bittencourt Augusto Forti (**Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 34/2015 em anexo**). O tempo de posse exercida pelo Município de Cambará é de seis anos, tempo muito inferior ao tempo de posse exercida pelo Estado.

O Executivo Municipal e o Executivo Estadual concordaram em fazer doações cruzadas dos imóveis de sua propriedade, caso em que o imóvel municipal que abriga colégio estadual passaria a ser de propriedade do Estado do Paraná, ao passo que o imóvel estadual que abriga escola municipal, passaria a ser propriedade do Município de Cambará.

<sup>1</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/cambara/lei-ordinaria/2016/166/1653/lei-ordinaria-n-1653-2016-autoriza-conforme-especifica-a-cessao-ao-estado-do-parana-do-predio-do-colegio-estadual-dona-carolina-lupion-para-fins-de-utilizacao-como-unidade-escolar?q=cess%C3%A3o+estado+do+paran%C3%A1>

<sup>2</sup> <http://www.cbrcarolinalupion.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=15>



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Inicialmente o Executivo Municipal buscou junto a Secretaria de Estado de Educação a possibilidade de permitar os imóveis em questão, o que foi orientado acerca da possibilidade, porém que não seria operacionalizado por permuta, mas sim por doação cruzada.

Ocorre que o Estado do Paraná possui lei geral que autoriza o Executivo Estadual a doar imóveis aos Municípios para finalidade de utilização como unidade escolar, por meio da Lei nº 15.469/2007<sup>3</sup> (**Cópia anexa**), não possuindo, entretanto lei que autoriza a realização de permuta.

Assim, no caso de permuta, o Executivo Estadual teria que tramitar junto ao Legislativo Estadual um projeto de lei específico para buscar autorização da permuta em questão. Já para doar o imóvel ao Município de Cambára, tal doação poderia se dar pela via administrativa, sem a necessidade de aprovação de lei específica, o que segundo a Secretaria Estadual de Educação, implicaria processo burocrático desnecessário e mais moroso.

Desta forma, por estas razões é que se busca com o presente projeto a autorização de doação do imóvel em questão ao Estado do Paraná, tendo em vista que em contrapartida, o Estado do Paraná irá, de igual forma, doar seu imóvel ao Município de Cambára.

Nestes termos, em respeito à Lei Orgânica, o presente projeto de lei acaba por **regularizar a propriedade em relação à posse exercida tanto pelo Município de Cambára quanto pelo Estado do Paraná.**

Em razão do que se explanou, tendo em vista a relevância do tema e o inequívoco interesse social envolvido, encaminhamos o presente com tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

  
José Salim Haggi Neto  
Prefeito Municipal de Cambára

<sup>3</sup>

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=1189&codTipoAto=&tipoVisualizacao=compilado>



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O   D O   P A R A N Á

---

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 29 DE JULHO DE 2021**

**“SÚMULA:** Autoriza o poder executivo a doar ao Estado do Paraná, os imóveis que especifica, para uso, exclusivamente como estabelecimento de ensino."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Paraná, os imóveis que compõem o prédio do Colégio Estadual Dona Carolina Lupion, situado na Avenida Brasil, nº 1782, Centro, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cambará, conforme Transcrições nº 7166, nº 7187 e nº 7416, todas do Livro de Transcrições das Transmissões nº 3-I, às fls. 13, 18 e 74, respectivamente, da Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca, para o fim de utilização como unidade escolar.

**Art. 2º.** A Área em questão deverá ser utilizada, exclusivamente para abrigar o Colégio Estadual Dona Carolina Lupion, não podendo ter finalidade diversa, bem como deverá o Estado do Paraná, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei Complementar, doar ao Município de Cambará o imóvel de sua propriedade registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Cambará, Matrícula/Transcrição das Transmissões sob o nº 10.939, no qual está instalada a Escola Municipal Maria Alice Bittencourt Augusto Forti.

**Art. 3º.** O não cumprimento dos encargos previstos no artigo anterior torna automaticamente a doação sem efeito, revertendo o imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município de Cambará, sem direito a resarcimentos, ficando, ainda, gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambará, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2021.

**José Salim Haggi Neto**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O   D O   P A R A N Á

## Justificativa

O presente projeto tem por finalidade autorizar a doação ao Poder Executivo Estadual, o prédio do Colégio Estadual Dona Carolina Lupion, situado na Avenida Brasil, nº 1782, Centro, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cambará, conforme Transcrições nº 7166, nº 7187 e nº 7416, todas do Livro de Transcrições das Transmissões nº 3-I, às fls. 13, 18 e 74, respectivamente, da Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca, para o fim de utilização como unidade escolar.

Atualmente o Estado do Paraná é cessionário do imóvel em questão, cessão esta que foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.653/2016<sup>1</sup> (**Termo de Cessão de Uso nº 01/2017 em anexo**). O Estado do Paraná exerce a posse do imóvel a mais de cinquenta anos<sup>2</sup>, sempre o utilizando enquanto unidade escolar. Atualmente no imóvel está instalado o Colégio Estadual Dona Carolina Lupion.

Já o Município de Cambará é cessionário do imóvel de Propriedade do Estado do Paraná no qual está instalada a Escola Municipal Maria Alice Bittencourt Augusto Forti (**Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 34/2015 em anexo**). O tempo de posse exercida pelo Município de Cambará é de seis anos, tempo muito inferior ao tempo de posse exercida pelo Estado.

O Executivo Municipal e o Executivo Estadual concordaram em fazer doações cruzadas dos imóveis de sua propriedade, caso em que o imóvel municipal que abriga colégio estadual passaria a ser de propriedade do Estado do Paraná, ao passo que o imóvel estadual que abriga escola municipal, passaria a ser propriedade do Município de Cambará.

Inicialmente o Executivo Municipal buscou junto a Secretaria de Estado de Educação a possibilidade de permutar os imóveis em questão, o que

<sup>1</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/cambara/lei-ordinaria/2016/166/1653/lei-ordinaria-n-1653-2016-autoriza-conforme-especifica-a-cessao-ao-estado-do-parana-do-predio-do-colegio-estadual-dona-carolina-lupion-para-fins-de-utilizacao-como-unidade-escolar?q=cess%C3%A3o+estado+do+paran%C3%A1>

<sup>2</sup> <http://www.cbrcarolinalupion.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=15>



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O   D O   P A R A N Á

---

foi orientado acerca da possibilidade, porém que não seria operacionalizado por permuta, mas sim por doação cruzada.

Ocorre que o Estado do Paraná possui lei geral que autoriza o Executivo Estadual a doar imóveis aos Municípios para finalidade de utilização como unidade escolar, por meio da Lei nº 15.469/2007<sup>3</sup> (**Cópia anexa**), não possuindo, entretanto lei que autoriza a realização de permuta.

Assim, no caso de permuta, o Executivo Estadual teria que tramitar junto ao Legislativo Estadual um projeto de lei específico para buscar autorização da permuta em questão. Já para doar o imóvel ao Município de Cambára, tal doação poderia se dar pela via administrativa, sem a necessidade de aprovação de lei específica, o que segundo a Secretaria Estadual de Educação, implicaria processo burocrático desnecessário e mais moroso.

Desta forma, por estas razões é que se busca com o presente projeto a autorização de doação do imóvel em questão ao Estado do Paraná, tendo em vista que em contrapartida, o Estado do Paraná irá, de igual forma, doar seu imóvel ao Município de Cambára.

Nestes termos, em respeito à Lei Orgânica, o presente projeto de lei acaba por **regularizar a propriedade em relação à posse exercida** tanto pelo Município de Cambára quanto pelo Estado do Paraná.

Em razão do que se explanou, tendo em vista a relevância do tema e o inequívoco interesse social envolvido, encaminhamos o presente com tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

**José Salim Haggi Neto  
Prefeito Municipal de Cambára**

---

<sup>3</sup>

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=1189&codTipoAto=&tipoVisualizacao=compilado>



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 34/2015**

<b>PROTOCOLO Nº:</b>	013.361.082-0	<b>PASTA CPE Nº:</b>	5898
<b>AUTORIZAÇÃO:</b>	Lei Estadual nº 10354 de 13/07/1993		
<b>PUBLICAÇÃO:</b>	Diário Oficial nº 4053 de 13/07/1993		
<b>CEDENTE:</b>	Estado do Paraná		
<b>CESSIONÁRIO:</b>	Município de Cambará		
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/01/2015 a 31/12/2039		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua João Manoel dos Santos, 1014		
<b>BAIRRO:</b>	Centro	<b>MUNICÍPIO:</b>	Cambará
<b>ÁREA TERRENO:</b>	4.696,05	<b>ÁREA EDIFICADA:</b>	
<b>SITUAÇÃO DOMINIAL:</b>	O imóvel é de propriedade do Estado Do Paraná, registrado no Registro de Imóvel, da Comarca de Cambará, Matrícula/Transcrição das Transmissões sob o nº 10.939.		
<b>VALOR DO IMÓVEL:</b>	---		
<b>UTILIZAÇÃO:</b>	Governo do Estado do Paraná Secretaria de Estado da Educação cede ao Município de Cambará, a título precário e gratuito, o uso individual do imóvel constituído por salas de aula e demais ambientes necessários ao atendimento dos alunos.		
<b>OBSERVAÇÃO:</b>			
1.	Caberá ao Município de Cambará e a Escola Municipal Maria Alice Bitencourt Augusto Forti:		
a)	Garantir a segurança do imóvel no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações do imóvel pertencente ao patrimônio público;		
b)	Assumir o ônus financeiro proveniente de gastos com luz, água e telefone.		
2.	Fica o cessionário responsável pela guarda, proteção e conservação do imóvel, bem como dos bens móveis e, também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do Termo, sem direito a resarcimento.		
3.	Caso seja necessário, o Estado do Paraná, através da Secretaria do Estado da Educação poderá fazer uso do prédio, em administração compartilhada, para dar atendimento à demanda de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio, tendo prioridade na utilização da referida instalação física.		
4.	Eventuais alterações das características físicas do imóvel serão permitidas somente após consulta e autorização pela Secretaria de Estado da Educação, mediante parecer do NRE de Jacarezinho.		
5.	Ficam delegados ao NRE de Jacarezinho o controle e a vistoria do imóvel, previsto no Artigo 6º da Lei 10.354/93.		
6.	É proibida a utilização do imóvel para outros fins, bem como a transferência de sua cessão, a qualquer título, total ou parcialmente, sob pena do presente Termo tornar-se sem efeito.		
7.	O imóvel cedido poderá ser retomado, a qualquer momento, caso se desvirtue o objeto que deu origem ao presente Termo de Cessão.		
8.	O presente instrumento tem vigência até 31/12/2039, permitida sua prorrogação mediante consenso entre as partes.		



---

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 34/2015**

Curitiba, 28 de Agosto de 2015.

---

**DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA - SECRETÁRIA DE ESTADO**  
SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

---

**ANA SERES TRENTO COMIN - SECRETÁRIA DE ESTADO**  
SEED - Secretaria de Estado da Educação

---

**JOÃO MATTAR OLIVATO - PREFEITO**  
PM DE CAMBARÁ - Município de Cambará

PARA USO EXCLUSIVO DA CPE

---

**ARY GIL MERCHEL PIOVESAN - COORDENADOR DO PATRIMÔNIO DO ESTADO**  
SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA - PARANÁ  
CNPJ:- 75.442.756/0001-90  
AVENIDA BRASIL, 179 - CENTRO  
Exercício:- 2018

PROCESSO N° 4405 / 2018

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

DATA: 01/11/2018 - :12:23:21

TIPO: 1 - Geral

**Requerente:** NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREZINHO

**CPF/CNPJ:** 000.000.000-00

**RG/Insc. Est.:**

**Endereço:**

**Complemento:**

**Bairro:**

**Cidade:** -

**CEP:** -

**Telefone:** 35114200

**ASSUNTO/MOTIVO: GERAL**

NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREZINHO , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

MEMORANDO N° 33/2018

Observação:

**End. Correspondência:** - N°:

**Bairro:**

**Cidade:** -

**CEP:** Complemento:

**Telefone:** - Celular: - Email:

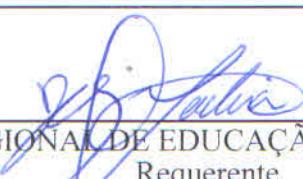
Zona:

Quadra:

Data:

Cadastro

Nestes termos,  
Pede deferimento.

  
NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREZINHO  
Requerente

  
MARIA ESTELA DELAMURA  
Funcionário



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Estado da Educação

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREZINHO**

**MEMORANDO Nº 33/2018 – SEED/JZO/EDI**

**De:** Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho

**Para:** Prefeitura Municipal de Cambará

**Ref.:** Termo de Cessão de Uso

**Inst.:** Colégio Estadual Dona Carolina Lupion

Tem o presente a finalidade de:

enviar       solicitar       informar       convocar       outros

Servimo-nos do presente para encaminhar 1 (uma) via do Termo de Cessão de Uso nº 01/2017, firmado entre Prefeitura Municipal de Cambará e Secretaria de Estado da Educação do Paraná, referente ao imóvel localizado à Av. Brasil, nº 1782 – Vila Rubim, município de Cambará, para que seja arquivado na Prefeitura Municipal.

Sem mais.

Jacarezinho, 01 de novembro de 2018.

Atenciosamente,

Júlio Cesar de S. Madelira  
RG 10.336.751-8

Setor de Edificações Escolares  
NRE Jacarezinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ  
TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL  
Nº. 01/2017

**CEDENTE:** MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, CNPJ nº 75.442.756/0001-090

**CESSIONÁRIO:** ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED, CNPJ nº 76.416.956/0001-21

**UTILIZAÇÃO:** Do prédio existente, será transferido sua posse direta ao CESSIONÁRIO, utilizado em sua totalidade pelo **Colégio Estadual Carolina Lupion** – Ensino Fundamental (anos finais) e Médio, visando o atendimento dos alunos designados pelo **Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho**, permanecendo o domínio e a posse indireta com o CEDENTE.

**CARACTERÍSTICAS:** Imóvel urbano localizado no município de Cambará, na Avenida Brasil, nº 1782, bairro Vila Rubim, com área de terreno de 4.576,00 m<sup>2</sup>.

**SITUAÇÃO DOMINIAL:** O imóvel é de propriedade do Município de Cambará, registrado no Registro de Imóvel, da Comarca de Cambará, Transcrições das Transmissões sob os números 7.166, 7.187 e 7.416.

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Caberá ao **Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Educação** e a direção do **Colégio Estadual Carolina Lupion** – Ensino Fundamental/Médio:
  - a) Garantir a segurança do imóvel no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações do imóvel pertencente ao patrimônio público;
  - b) Atender e informar imediatamente ao **NRE Jacarezinho** e a **Prefeitura Municipal de Cambará** situações que requeiram soluções emergenciais;
  - c) Suprir toda equipe de serviços gerais, a cessão de materiais de limpeza, a conservação e higiene para o período de funcionamento do **Colégio Estadual Carolina Lupion** – Ensino Fundamental/Médio;
  - d) Promover a manutenção e conservação diária das dependências do imóvel cedido;
  - e) Responsabilizar-se pelo ônus financeiro proveniente de gastos com água, energia elétrica, impostos e outras taxas que venham a incidir sobre o imóvel;
  - f) Comprometer-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do TERMO, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes ocorrentes do uso natural.
- 2) Fica o cessionário responsável pela **guarda, proteção e conservação** do imóvel e, também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do Termo, sem direito a resarcimento.
- 3) É proibida a utilização do imóvel para outros fins, bem como a transferência de sua cessão, a qualquer título, total ou parcialmente, sob pena do presente Termo tornar – se sem efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ  
TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL  
Nº. 01/2017

- 4) Eventuais alterações das características físicas do imóvel serão permitidas somente após consulta e autorização pela Prefeitura Municipal de Cambará.
- 5) O imóvel cedido poderá ser retomado, a qualquer momento, caso se desvirtue o objeto que deu origem ao presente Termo de Cessão.
- 6) A rescisão deste Termo de Cessão poderá ser feita por ato unilateral ou acordo mútuo, conforme disposto no Termo. Havendo interesse na rescisão por parte do cedente, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, o CESSIONÁRIO.
- 7) O presente instrumento tem vigência até **31/12/2022**, permitida sua prorrogação mediante consenso entre as partes.

Município de Cambará, 11 de dezembro de 2017.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**

Prefeito Municipal  
CEDENTE

José Salim Haggi Neto  
CPP: 440.827.709-68  
Prefeito Municipal de Cambará

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Res. 1162/15 - SEEDIGS  
Delegação de Competência  
ao Diretor Geral/SEED

**ANA SERES TRENTO COMIN**

Secretaria de Estado da Educação do Pará  
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

**Lei 15469 - 29 de Março de 2007**

Publicado no Diário Oficial nº. 7441 de 30 de Março de 2007

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a doar aos municípios, imóveis de propriedade do Estado do Paraná, que estejam ocupados por estabelecimentos municipais de ensino de 1º grau, municipalizados mediante convênios.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Em conformidade com o art. 10, da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar aos municípios, imóveis de propriedade do Estado do Paraná, que estejam ocupados por estabelecimentos municipais de ensino de 1º grau, municipalizados mediante convênios.

**Parágrafo único.** Os imóveis doados com base neste artigo, somente poderão ser utilizados por estabelecimentos de ensino, retornando, automaticamente, ao patrimônio do Estado, no caso de descumprimento dessa condição.

**Art. 2º.** As doações de que trata a presente lei, serão efetivadas através de Decreto proposto em expediente instruído com a devida documentação.

**Art. 3º.** Esta lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de março de 2007.

*Roberto Requião  
Governador do Estado*

*Maria Marta Renner Weber Lunardon  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência*

*Rafael Iatauro  
Chefe da Casa Civil*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Estado do Paraná - Comarca de Cambará

*Maurício Tezolin*  
Agente Delegado Interino

**SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

**Rua Monsenhor João Belchior, 746 - Fone (43) 3532-3138**  
**e-mail reg.imoveiscambara@terra.com.br - Caixa Postal 42 - Cep: 86.390-000**

\* \* \* **C E R T I F I C A** a pedido verbal de pessoa interessada e em relatório breve, que revendo em o arquivo desta Serventia de Registro de Imóveis, a seu cargo, os Livros de Transcrição das Transmissões, deles, no de número 3-I, às fls. 74, verificou constar a Transcrição nº-7.416, feita em 03 de setembro de 1.953, da Escritura Pública lavrada em 27 de agosto de 1.953, em notas do Tabelião local, Camilo Silveira Rosas, pela qual **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, HOUVE POR COMPRA**, de Vítorio Carnelossi, pedreiro; Antonio Carnelossi, marceneiro, e Mario Carnelossi, mecânico, brasileiros, solteiros, maiores, residentes e domiciliados nesta cidade, pelo preço de Cr\$- 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o seguinte: *Um terreno que mede (16) dezesseis metros de frente para o prolongamento da Avenida Brasil, desta cidade, com igual metragem nos fundos por quarenta e quatro (44) metros da frente aos fundos, sem benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos com a Prefeitura Municipal de Cambará, de outro lado com Josefa Leonizia Calsado de Medeiros, lote esse destacado da Fazenda Santa Januária neste município.* **C E R T I F I C A** mais que sobre a área restante do imóvel em primeiro lugar descrito não pesam quaisquer ônus reais. **C E R T I F I C A** mais e finalmente que revendo os mesmos Livros de Transcrição de Transmissões deles, verificou não haver **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ**, por quaisquer títulos alienado a terceiros os imóveis supra descrito. É o que verificou constar com relação ao que lhe foi pedido e dá fé.- Cambará, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (15/07/2021). \* \* \*

Agente Delegado Interino:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Estado do Paraná - Comarca de Cambará

*Maurício Tezolin*  
Agente Delegado Interino

**SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

**Rua Monsenhor João Belchior, 746 - Fone (43) 3532-3138**

**e-mail reg.imoveiscambara@terra.com.br - Caixa Postal 42 - Cep: 86.390-000**

\* \* \* **C E R T I F I C A** a pedido verbal de pessoa interessada e em relatório breve, que revendo em o arquivo desta Serventia de Registro de Imóveis, a seu cargo, os Livros de Transcrição das Transmissões, deles, no de número 3-I, às fls. 18, verificou constar a **Transcrição nº-7.187**, feita em 13 de novembro de 1.952, da Escritura Pública lavrada em 22 de outubro de 1.952, em notas do Tabelião local, Camilo Silveira Rosas, pela qual **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, HOUVE POR COMPRA**, de Josefa Leonizia Calzado de Medeiros, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada neste município, pelo preço de Cr\$- 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), o seguinte: *Um terreno que mede (16) dezesseis metros de frente para o futuro prolongamento da Rua Siqueira Campos, desta cidade, por (44) quarenta e quatro metros da frente aos fundos, sem benfeitorias, o qual confronta atualmente, de um lado com Josefa Leonizia Calzado de Medeiros, de outro lado com a Prefeitura Municipal de Cambará e aos fundos com os irmãos Carnelossi; terreno esse situado na Fazenda Santa Januária, deste município.* **C E R T I F I C A** mais que sobre a área restante do imóvel em primeiro lugar descrito não pesam quaisquer ônus reais. **C E R T I F I C A** mais e finalmente que revendo os mesmos Livros de Transcrição de Transmissões deles, verificou não haver **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ**, por quaisquer títulos alienado a terceiros os imóveis supra descrito. É o que verificou constar com relação ao que lhe foi pedido e dá fé.- Cambará, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (15/07/2021). \* \* \* Agente Delegado Interino: *(assinatura)* (Maurício Tezolin).



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
Estado do Paraná - Comarca de Cambará

*Maurício Tezolin*  
Agente Delegado Interino

**SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**Rua Monsenhor João Belchior, 746 - Fone (43) 3532-3138**  
**e-mail reg.imoveiscambara@terra.com.br - Caixa Postal 42 - Cep: 86.390-000**

\* \* \* **C E R T I F I C A** a pedido verbal de pessoa interessada e em relatório breve, que revendo em o arquivo desta Serventia de Registro de Imóveis, a seu cargo, os Livros de Transcrição das Transmissões, deles, no de número 3-I, às fls. 13, verificou constar a Transcrição nº-7.166, feita em 16 de outubro de 1.952, da Escritura Pública lavrada em 19 de setembro de 1.952, em notas do Tabelião local, Camilo Silveira Rosas, pela qual A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, HOUVE POR COMPRA, de Julia Gonçalves e seu marido João Mendes, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados neste município e Josefa Leonizia Calzado de Medeiros, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada neste município, pelo preço de Cr\$- 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), o seguinte: *Um terreno que mede (36) trinta e seis metros de frente, com igual metragem nos fundos por (88) oitenta e oito metros da frente aos fundos sem benfeitorias, o qual confronta atualmente, pela frente com o prolongamento da Avenida Brasil, desta cidade, de um lado com uma rua em abertura, de outro lado com Josefa Leonizia Clazado de Medeiros e aos fundos com a rua Siqueira Campos, imóvel esse que fica, situado na parte desmembrada da Fazenda Santa Januária, neste município; e mais um terreno, que mede (36) trinta e seis metros de frente com igual metragem nos fundos, por (88) oitenta e oito metros da frente aos fundos, sem benfeitorias, o qual confronta atualmente, pela frente com o prolongamento da Avenida Brasil, desta cidade, de um lado com Julia Gonçalves e seu marido João Mendes e Josefa Leonizia Calzado de Medeiros, de outro lado com a Prefeitura Municipal de Cambará, e pelos fundos com a rua Siqueira Campos, imóvel esse que fica situado na Fazenda Santa Januária.* **C E R T I F I C A** mais que sobre a área restante do imóvel em primeiro lugar descrito não pesam quaisquer ônus reais. **C E R T I F I C A** mais e finalmente que revendo os mesmos Livros de Transcrição de Transmissões deles, verificou não haver A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, por quaisquer títulos alienado a terceiros os imóveis supra descrito. É o que verificou constar com relação ao que lhe foi pedido e dá fé.- Cambará, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (15/07/2021). \* \* \* Agente Delegado Interino: *(Assinatura)* (Maurício Tezolin)

